



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

QUINTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2021

ANO I

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2654 – Páginas 02

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO Nº 036/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

DECRETO N.º 036/2021.

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto Municipal nº 22, de 02 de setembro de 2019, que dispõe sobre procedimentos referentes às consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos e inativos, e dos pensionistas dos órgãos da administração direta e indireta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Altera o art. 1º, do Decreto Municipal nº 22, de 02 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Os servidores públicos civis ativos, inativos, aposentados e os pensionistas, dos órgãos da administração direta e indireta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal, além dos descontos obrigatórios estabelecidos em lei ou decorrentes de decisão judicial, poderão ter consignadas em folha de pagamento importâncias destinadas à satisfação de compromissos assumidos, desde que autorizadas mediante contratos ou outros instrumentos firmados com as entidades consignatárias.”

Art. 2º. Altera os incisos II, III e VI, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 22, de 02 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. [...]

II – *Consignante: órgão ou entidade da administração direta e indireta, do Poder Executivo Municipal, participantes do Sistema Integrado de Recursos Humanos, que efetiva os descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na folha de pagamento do servidor ativo ou inativo, aposentado e pensionista em favor da consignatária;*

III – *Consignado: servidor público ativo, inativo, aposentado e*

pensionista de que trata o caput do art. 1º deste Decreto.

VI - *Empresa processadora de margem: Pessoa jurídica privada, contratada pela Administração para realizar o controle operacional e gerencial efetivo referente às consignações compulsórias e facultativas em folha de pagamento.”*

Art. 3º. Acrescenta o inciso XI, ao art. 4º, do Decreto Municipal nº 22, de 02 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. [...]

XI - *amortização de quantias devidas, em razão das operações de financiamento e contratação de bens e serviços por meio de cartão de benefício consignado que vise apoiar e facilitar a aquisição de bens e serviços no comércio local, a custos ou condições diferenciadas.”*

Art. 4º. Altera o art. 5º, do Decreto Municipal nº 22, de 02 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A Administração Municipal poderá designar pessoa jurídica privada, mediante Termo de Cooperação Técnica ou Termo de Comodato, para realizar o controle operacional e gerencial efetivo e automático das operações relativas às consignações compulsórias e facultativas em folha de pagamento, por meio da adoção de Sistema Eletrônico.

Parágrafo Único: O gerenciamento realizado por pessoa jurídica privada, na forma do caput, não trará qualquer ônus à consignante, cabendo às consignatárias arcarem com o custeio do processamento.

Art. 5º. Altera e acrescenta dispositivos ao art. 7º, do Decreto Municipal nº 22, de 02 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. A soma mensal das consignações facultativas e compulsórias de cada servidor não poderá exceder ao equivalente a 70% (setenta por cento) dos vencimentos ou provento do servidor.

§1º. Do percentual previsto no caput deste artigo, fica reservada a margem de 20% (vinte por cento), destinada exclusivamente para consignações decorrentes do inciso



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

QUINTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2021

ANO I

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2654 – Páginas 02

www.chapadinho.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

XI do art. 4º.

§2º Os compromissos financeiros decorrentes da utilização do cartão para apoiar e facilitar a aquisição de bens e serviços no comércio local previsto no inciso XI do art. 4º, serão distribuídos na proporção de 50% (cinquenta por cento) da sua respectiva margem de consignação para utilização em compras no comércio local e 50% (cinquenta por cento) para o financiamento de despesas decorrentes de serviços creditícios, financeiros, securitários e congêneres contratados por meio do referido cartão.

§3º. As averbações de consignação em folha de pagamento previstas nos incisos IX, X, XI do art. 4º, autorizadas pelos beneficiários respectivos, além de poderem ser autorizadas eletronicamente, a partir de comandos seguros, poderão também se efetivar por mecanismos de telecomunicação ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo interessado.”.

Art. 6º. Altera a redação do inciso III, do §1º, do art. 8º, do Decreto Municipal nº 22, de 02 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. [...]

§1º. [...]

III – Empréstimo ou financiamentos rotativos feitos por intermédio de cartão de crédito, cartão de adiantamento salarial e ainda cartão de benefícios consignado.”.

Art. 7º. Altera a redação do *caput* e revoga o §3º do art. 10º, do Decreto Municipal nº 22, de 02 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10º. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade do Município por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a entidade consignatária.”.

Art. 8º. Altera a redação do inciso III, do art. 13 do Decreto Municipal nº 22, de 02 de setembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. [...]

III – prática comprovada de ato lesivo a empresa processadora de margem, ao servidor ou à Administração, mediante fraude, simulação ou dolo;

Art. 9º. Altera a redação dos incisos IX, X, XII, do art. 17, do Decreto Municipal nº 22, de 02 de setembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. [...]

IX – Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou filial localizada no Município de Chapadinho – MA;

X – Certidão do Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão – CRMMA, ou Certidão do Conselho Regional de Odontologia do Estado do Maranhão – CROMA, para as entidades que administrem planos de assistência à saúde e/ou assistência odontológica, no que couber;

XII – Certidão que comprove a autorização para funcionamento concedida pelo Banco Central do Brasil, para as instituições financeiras com sede, agência ou sucursal no Município de Chapadinho -MA;”

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadinho, em 15 de junho de 2021.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal